

PARECER CCJ

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Claudia Araújo.

Quanto a iniciativa do Projeto, a procuradoria da casa se manifesta pela inexistência de óbice, porém aduz que, projetos desta natureza acabam interferindo na esfera de competências exclusivas do Poder Executivo. Por fim, a matéria abordada pelo projeto é objeto de concessão onerosa precedida de licitação, não permitindo iniciativa parlamentar que estabeleça obrigações aos concessionários deste serviço.

Em seu mérito, não há sombra de dúvidas sobre a importância desta matéria, porém, esta Comissão em suas atribuições prevê a legalidade e constitucionalidade dos projetos em si, não julgando seu mérito, para que assim possa seguir os trâmites legais dessa Casa Legislativa.

Assim, esta Comissão acompanha o parecer da procuradoria e se manifesta pela inconstitucionalidade da matéria, existindo óbice à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por Clàudio Janta, Vereador, em 18/03/2021, às 10:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0217026 e o código CRC BFCF28A8.

Referência: Processo nº 161.00047/2020-55 SEI nº 0217026



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901 CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - http://www.camarapoa.rs.gov.br/

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Parecer nº 013/21 - CCJ contido no doc 0217026 (SEI nº 161.00047/2020-55 - Proc. nº 0322/20 - PLCL nº 016), de autoria do vereador Claudio Janta, foi APROVADO através do Sistema de Deliberação Remota no dia 24 de março de 2021, tendo obtido 05 votos FAVORÁVEIS e 00 votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Felipe Camozzato – Presidente: FAVORÁVEL

Vereador Claudio Janta - Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Comandante Nádia: FAVORÁVEL

Vereador Leonel Radde: NÃO VOTOU

Vereador Mauro Pinheiro: FAVORÁVEL

Vereador Pedro Ruas: NÃO VOTOU

Vereador Ramiro Rosário: FAVORÁVEL



Documento assinado eletronicamente por André Luís Tovo Rodrigues, Assistente Legislativo, em 24/03/2021, às 11:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.camarapoa.rs.gov.br, informando o código verificador 0218352 e o código CRC 34C6F053.

Referência: Processo nº 161.00047/2020-55

SEI nº 0218352